

Nº: 048/TERM/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor – Presidente (a), Sr.(a) Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor(a) de Programas e Projetos, Sr. Luiz Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Antonio Ortinã, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação do Residencial Santo Antonio do Sudoeste – Viver Mais, com 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Santo Antonio do Sudoeste, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Viver Mais Paraná, sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

- 2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **23.720.412-3**.
- 2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:

- 3.2.1.** Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- 3.2.2.** Solicitar as ligações da rede de água e de energia elétrica para as unidades habitacionais do empreendimento junto à concessionárias de serviço público;
- 3.2.3.** Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- 3.2.4.** Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- 3.2.5.** Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 3.2.6.** Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- 3.2.7.** Zelar, em conjunto com o MUNICÍPIO, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa; e
- 3.2.8.** Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.
- 3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- 3.3.1.** Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- 3.3.2.** Acompanhar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- 3.3.3.** Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- 3.3.4.** Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
- 01 (um) médico, no mínimo uma vez na semana;
 - 01 (um) técnico de enfermagem/enfermeiro no mínimo três vezes por semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, para o acompanhamento no mínimo uma vez por semana; e
 - 01 (um) educador físico.
- 3.3.5.** Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial: supervisionar o gerenciamento do condomínio que será realizado por associação dos próprios moradores, mediante fornecimento de profissionais próprios ou por meio de parcerias com entidades (ONG's, Universidades, etc) para acompanhamento dos idosos;

- 3.3.6.** Fornecer serviços de manutenção mediante mão de obra própria, que reduzam os custos de manutenção do condomínio;
- 3.3.7.** Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- 3.3.8.** Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- 3.3.9.** Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- 3.3.10.** Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- 3.3.11.** Responsabilizar-se, as suas expensas, quanto aos custos não cobertos pelos moradores, referentes às ligações da rede de água e de energia elétrica e ao consumo das unidades habitacionais do empreendimento;
- 3.3.12.** Responsabilizar-se, às suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- 3.3.13.** Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- 3.3.14.** Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- 3.3.15.** Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- 3.3.16.** Zelar, em conjunto com a Cohapar, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
- 3.3.17.** Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O gerenciamento do condomínio será realizado por associação dos próprios dos moradores sob a supervisão do **MUNICÍPIO**, que fornecerá profissionais próprios ou mediante parcerias com entidades (ONG'S, Universidades, etc.) para acompanhamento dos idosos.

Parágrafo Segundo: A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro: A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS:

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.
- 4.4.** No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho;
- 5.2.** Designa-se, pela **COHAPAR**, o(a) servidor(a) **Eduardo Cioatto, OCUPANTE DO CARGO Assistente Social, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 002149** para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação;
- 5.3.** Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o(a) servidor(a) **Cesar Augusto Ortega, OCUPANTE DO CARGO Tecnólogo em Construção Civil**, para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação;
- 5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do RILC;
- 5.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

- 6.1** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:
 - 6.1.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
 - 6.1.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

7.1 O termo de cooperação poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **COHAPAR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1.1 A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o

MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **COHAPAR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

9.1.1. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

9.1.2. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

9.1.3. As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

9.1.4. As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

9.1.4.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, Termo de Cooperação ou instrumentos congêneres;

9.1.4.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/Termo de Cooperação do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

9.1.4.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

9.1.4.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

9.1.5. As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e

regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

11.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

11.1.2 Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **COHAPAR** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO**.

12.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE:

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

Termo de Cooperação Técnica nº 048/TERM/2025 – Página 10 de 16.

13.1.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Assinado eletronicamente
PAULO DE CASTRO CAMPOS
Diretor Administrativo-Financeiro
COHAPAR

Assinado eletronicamente
RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Sudoeste/PR

Assinado eletronicamente
LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **TermodeCooperacaon048.TERMO.2025ViverMaisSantoAntoniодоSudoeste.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 28/04/2025 10:18, **Ricardo Antonio Ortina** em 28/04/2025 11:44, **Luis Antonio Werlang** em 28/04/2025 16:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 28/04/2025 10:40 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 29/04/2025 17:12 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.720.412-3** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 28/04/2025 09:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8ca84773c85bb9bfeaf26013eb6aaabc.